

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 071/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS E A EMPRESA FIORI VEICULO S/A, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima Nº 84, CENTRO, CEP: 55.660-000 - FONE: 3728-6716, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Ieda Pricila de Vasconcelos Campos, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73, e do outro lado a Empresa Fiori Veiculo S/A, CNPJ 35.715.234/0001-08, com sede na Rua João Ivo da Silva, nº 220, Prado, Recife - PE, fone: (81) 3447-7675, E-mail: dv.gustavo@fiori.com.br, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Cavalcanti Neves, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.630.242 SSP/PE e do CPF nº 187.584524-00, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato à **aquisição de veículos automotores do ano de 2022, com equipamentos exigidos pelo CONTRAN e INMETRO, tudo em plena conformidade com as exigências do código de trânsito brasileiro, equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica ao modelo ofertado, conforme planilha abaixo descrita:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Veículo automotor zero quilômetro (sem uso anterior) pick-up cabine dupla, motor mínimo 2.0, 4x4, diesel, 16v, marcha automática com modo manual, 05 lugares, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro e alarme), direção elétrica, freios abs, airbag duplo, protetor de caçamba e estribos laterais, roda tipo independente e molas helicoidal, suspensão tipo multibraço e traseira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal, tanque 60 litros, seguindo todas as normas do INMETRO, CONTRAN e demais órgãos. Com frente, taxas e impostos inclusos para entrega no município de Bezerros/PE. Para atender a proposta da emenda parlamentar Nº 13486.604000/1200-02 oriundas do Ministério da Saúde.	FIAT/NOVA TORO ENDURANCE TURBODIESEL AT9	1	R\$ 171.623,11	R\$ 171.623,11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 171.623,11** (cento e setenta e um mil seiscientos e vinte e três reais e onze centavos), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 20004 - Fundo Municipal De Saúde Dos Bezerros
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 18000 – Secretaria De Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18002 – Fundo Municipal De Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 1003 – Assistência De Média E Alta Complexidade Hospitalar E Ambulatorial
AÇÃO: 1.39 – Aquisição de veículos, máquinas, móveis e equipamentos para a assistência de média e alta complexidade
NATUREZA DA DESPESA: 1483 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
1484 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 3- Impostos e Transferência saúde
52 – Bloco de Investimentos das ações e serviços públicos de saúde

UNIDADE GESTORA: 20004 - Fundo Municipal De Saúde Dos Bezerros
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 18000 – Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18002 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica
PROGRAMA: 1002 – Atenção Básica à Saúde da População
AÇÃO: 1.37 – Aquisição de veículos, máquinas, móveis e equipamentos permanentes para a atenção básica
DESPESA 1478: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 3 – Impostos e Transferência Saúde

UNIDADE GESTORA: 20004 - Fundo Municipal De Saúde Dos Bezerros
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 18000 – Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18002 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 1002 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO: 1.140 – Aquisição de veículos, máquinas, móveis e equipamentos permanentes para a atenção básica
DESPESA 2053: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 3 – Impostos e Transferência Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

- I. O contrato terá vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, em períodos sucessivos, até completar 60 (sessenta) meses. Com a possibilidade de prorrogações para os exercícios subsequentes, respeitando os limites consignados no inciso II, caput do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- II. DO FORNECIMENTO:
 - a) A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento respeitando o prazo de entrega, conforme solicitado.
 - b) O produto deverá atender as especificações, quantitativo definido no Termo de Referência
 - c) As Secretarias poderão designar servidores responsáveis pelos setores de compras que emitirão ordens de fornecimentos com o pedido para as empresas vencedoras, que poderá ser através de e-mail. As ordens de fornecimento conterão: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.
 - d) A nota de empenho não é considerada autorização de fornecimento.
 - e) A entrega do material somente deverá ser efetuada, pelo licitante vencedor, após recebimento da Ordem de Fornecimento.
 - f) É de responsabilidade do licitante vencedor, a entrega dos itens por sua conta e risco sem ônus algum para o Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura de Bezerros.
 - g) O veículo deverá ter garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses sem limite de km, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo, e ter assistência técnica especializada dentro do Estado de Pernambuco, ou com apresentação de justificativa para outro Estado. Durante esse prazo a Secretaria de Saúde e Prefeitura de Bezerros não deverá ter nenhum custo referente a manutenção do veículo, seja ele de qualquer natureza, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor
 - h) As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.
 - i) Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato descrito neste termo:
 - Caso apresente algum defeito sistemáticos de fabricação, o bem deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 15 (quinze dias).
 - Caso seja necessário à substituição de qualquer equipamento, deverá ser de responsabilidade do licitante o transporte (envio/recebimento) do equipamento a ser substituído.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- j) O Prazo de entrega deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da ordem de fornecimento. Podendo ser postergado via solicitação formal da empresa vencedora, com aprovação do setor responsável pelo Fundo Municipal da Saúde e da Prefeitura de Bezerros.
- k) O Produto deverá ser entregue na Secretaria de Saúde da cidade de Bezerros, sito à Rua Vitoriano Pereira de Lima, nº 84 – Centro, Bairro – Centro. Nos horários das 07 às 13hs de segunda a sexta. Os locais de entrega poderão sofrer alterações das quais constarão nas ordens de fornecimento, devendo sempre ser na cidade de Bezerros- PE.
- l) O recebimento deverá ser:
- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinados pela parte, no ato da entrega do documento fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade;
 - Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, considerando a qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, comprovada a conformidade desses com as especificações exigidas neste Edital, sendo, então, emitido o Termo de Recebimento Definitivo.
- m) No ato do recebimento deverá ser entregue pelo licitante todos os documentos necessários de garantia, notas fiscais e quaisquer outros necessários para atender a possíveis e futuros defeitos.
- n) O veículo deverá possuir todos os itens de segurança conforme as leis de trânsito e resoluções do CONTRAN e normas do INMETRO, com garantia de 01 (um) ano por parte do fabricante, sem limite de quilometragem;
- o) A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré-determinados para prestação dos serviços de que é de até 10(dez) dias úteis para oscasos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.	3	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo	5	Por ocorrência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	de maneira tardia		
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência

a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. São obrigações do Contratado:
 - a) Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de material/serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes;
 - b) Entregar o material em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito;
 - c) Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação formal Administração;
 - d) A CONTRATADA será responsável pela entrega do referido objeto, desde a sua origem até o local de entrega, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).
- g) A contratada deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para os e-mails comprasbezerrospe@gmail.com e saudecompras1000@gmail.com, mesmo que a mercadoria chegue ao município após a data de emissão. O não envio, acarretará no cancelamento da mesma, caso chegue a nosso município após a data de sua emissão.
- h) Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.
- i) A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. É dever do Contratante:
 - a) Formalizar a solicitação do objeto deste contrato através de requisição de material –Ordem de fornecimento.
 - b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou instrumento substitutivo, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;
 - c) Verificar a equivalência dos materiais/serviços entregues, com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou contrato;
 - d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
 - e) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.
 - f) O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto nos subitens anteriores deste Edital.
 - g) Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.
 - h) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 014/2022 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros/PE, 12 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS
CNPJ 13.486.604/0001-31
CONTRATANTE

FIORI VEICOLO S/A
CNPJ 35.715.234/0001-08
CONTRATADO

CPF: _____
TESTEMUNHA

CPF: _____
TESTEMUNHA